

...: Imprimir ...:



**LEI MUNICIPAL Nº 1.240, DE 16/12/1974**  
**Regula a denominação de ruas e dá outras providências.**

*Dorival Cândido Luz de Oliveira, Prefeito Municipal de Gravataí.*

*FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** É proibida a denominação de qualquer vias públicas nos perímetros do município com nome de pessoas vivas.

**Art. 2º** As vias dos loteamentos existentes que os contiverem, deverão ser substituídos por outros até cento e vinte (120) dias após a data da promulgação desta Lei, por iniciativa da Prefeitura ou Câmara Municipal.

**Art. 3º** As vias das plantas dos loteamentos que foram submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, a partir da vigência desta Lei, deverão ser designadas apenas por letras do alfabeto.

**Art. 4º** Os proprietários dos loteamentos existentes que estejam edificados mais de trinta por cento (30%) da área loteada, são obrigados a colocar as respectivas placas, contendo o nome e breves dizeres alusivos à pessoa do homenageado.

**Art. 5º** De todas as alterações ocorridas em decorrência da presente Lei, a Prefeitura Municipal comunicará ao Registro Imobiliário, para os devidos fins.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, 16 de dezembro de 1974.*

*DORIVAL CÂNDIDO LUZ DE OLIVEIRA*  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

*AMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA*  
*Secretário Municipal de Administração e*  
*Coordenação.*